



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 089/2024

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.423.191/0001-70, com sede a Rua Alcides Azevedo, nº 25, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP: 44.645-000, representado pelo Sr. Germinio Soares Filho, portador do CPF nº 567.XXX.XXX-XX, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 041/2024**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Prestação de serviços de recargas e remanufatura de cartuchos e toners, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 041/2024**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 064/2024**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá regime de execução do tipo parcelado, conforme necessidade do uso do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 064/2024, Dispensa de Licitação nº 041/2024, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 55.828,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 – Os itens deverão ser entregues em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 064/2024 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Itens serão entregues no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para entrega do item será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
---------------	-------------------	------------------------	----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

0202 – Gabinete do Prefeito 0406 – Sec. Municipal de Administração e Planejamento 0508 – Fundo Municipal de Educação 0610 – Fundo Municipal de Saúde 0711 – Fundo Municipal de Assistência Social	2002 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Apoio Administrativo	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 1.500.1001 1.500.1002
---	--	--	--

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 15/07/2024, com término em 31/12/2024, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. Rayan de Oliveira Matos, Matrícula nº 201073, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 15 de Julho de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Novato
CONTRATANTE

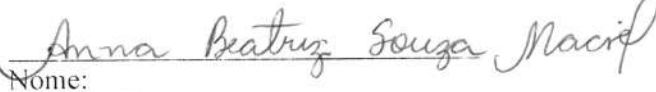

ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Rep. Sr. Germinio Soares Filho
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:

CPF: 074639855-71


Nome:

CPF: 067.152.125-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Recarga de Multifuncional EPSON L395	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
2	Recarga de Tonner HP LASERJET M1132 MFP	UND	3	R\$ 76,00	R\$ 228,00
3	Recarga de Tonner HP LASER JT P 1005	UND	3	R\$ 64,00	R\$ 192,00
4	Recarga de Multifuncional EPSON L3150	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
5	Recarga de Multifuncional EPSON L355	UND	3	R\$ 220,00	R\$ 660,00
6	Remanufatura de Tonner HP LASER JT P 1005	UND	3	R\$ 51,00	R\$ 153,00
7	Remanufatura de Tonner HP LASERJET M1132 MFP	UND	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.703,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Recarga de Tonner HP 36A	UND	20	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
2	Recarga de Tonner HP 35	UND	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
3	Recarga de Tonner HP 85A	UND	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
4	Recarga de Tonner HP 53A	UND	80	R\$ 76,00	R\$ 6.080,00
5	Remanufatura de Tonner HP 53A	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
6	Remanufatura de Tonner HP 55A	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
7	Remanufatura de Tonner HP 85A	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
8	Remanufatura de Tonner HP 35	UND	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.890,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Recarga de Multifuncional EPSON L395	UND	10	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
2	Recarga de Tonner BROTHER TN2340	UNID	30	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
3	Recarga de Tonner BROTHER DR1060	UNID	40	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00
4	Recarga de Tonner HP LASER200	UNID	40	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
5	Remanufatura de Tonner HP LASER200	UNID	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
6	Remanufatura de Tonner BROTHER TN2340	UNID	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
7	Remanufatura de Tonner BROTHER DR1060	UNID	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.750,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA ALTO ALEGRE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL
1	Recarga de Tonner HP 83A	UND	100	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
2	Recarga de Tonner HP 36A	UND	30	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
3	Recarga de Tonner HP 35	UND	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4	Recarga de Tonner HP 85A	UND	100	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00
5	Recarga de Multifuncional EPSON L395	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
6	Recarga de Tonner Brother DCP 1617NW	UND	45	R\$ 85,00	R\$ 3.825,00
7	Remanufatura de Tonner HP 83A	UND	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
8	Remanufatura de Tonner HP 36A	UND	20	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
9	Remanufatura de Tonner HP 35	UND	30	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
10	Remanufatura de Tonner Brother DCP 1617NW	UND	20	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
				VALOR TOTAL	R\$ 28.485,00

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier Novato, Prefeito Municipal.

Contratado: ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.423.191/0001-70, com sede a Rua Alcides Azevedo, nº 25, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP: 44.645-000, representado pelo Sr. Germinio Soares Filho, portador do CPF nº 567.706.855-15.

Objeto: Prestação de serviços de recargas e remanufatura de cartuchos e toners, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 55.828,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais).

Data da Assinatura: 15 de Julho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.



RESUMO DO CONTRATO Nº 089/2024

5

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal.

Contratado: ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.423.191/0001-70, com sede a Rua Alcides Azevedo, nº 25, Centro, Capela do Alto Alegre - BA, CEP: 44.645-000, representado pelo Sr. Germinio Soares Filho, portador do CPF nº 567.706.855-15.

Objeto: Prestação de serviços de recargas e remanufatura de cartuchos e toners, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e suas unidades.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 55.828,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais).

Data da Assinatura: 15 de Julho de 2024.

Vigência: 31 de Dezembro de 2024.

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail:prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://findap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 27/05/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000121/2024

Emissão: 27/05/2024

Validade: 25/08/2024

ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CGA: 000.000.975/001-33

CPF/CNPJ: 44.423.191/0001-70

CNAE: 4645-1/01

RUA ALCIDES AZEVEDO DA SILVA,25

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220240000012100000541480



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242935009

RAZÃO SOCIAL	
ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
188.090.130	44.423.191/0001-70

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 11/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 44.423.191/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

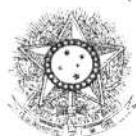
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:30 do dia 22/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **23AE.BB10.9DB4.FEBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.423.191/0001-70
Certidão nº: 12136194/2024
Expedição: 22/02/2024, às 14:44:09
Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 44.423.191/0001-70, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 44.423.191/0001-70

Razão

Social:

ALPHORRIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Endereço:

R ALCIDES AZEVEDO 25 / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA /
44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2024 a 08/08/2024

Certificação Número: 2024071011165711891203

Informação obtida em 11/07/2024 09:22:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br